

DECRETO Nº 3.864, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza a permissão de uso de bem público imóvel á empresa Expresso Itamarati S/A e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à Empresa Expresso Itamarati S/A, sob a forma de permissão de uso, o uso do imóvel público assim descrito:

“Bem imóvel existente no Terminal Rodoviário para exploração de atividade de Transporte de Cargas e Encomendas.”

Art. 2.º - Observado o interesse público pertinente, a “Permissão de Uso” será formalizada por competente Termo, que dentre outras conterà as seguintes condições:

- a) O bem deverá ser utilizado única e exclusivamente para atividade comercial do ramo de Transporte de Cargas e Encomendas, salvo utilização expressa da PERMITENTE para utilização diversa;
- b) Eventuais adequações no bem para atender às necessidades da PERMISSIONÁRIA, deverão ser precedidas de prévia autorização da PERMITENTE;
- c) Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a zelar pelo bem em questão, devendo proceder à manutenção preventiva e necessária para o bom uso e funcionamento do mesmo, inclusive restaurando-lhe nas condições que lhe fora entregue no caso de sinistro, quer por terceiros e seus prepostos, independentemente de culpa ou dolo;
- d) Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, taxas, contribuições e impostos, além de todas as despesas decorrentes da utilização tais como água e energia elétrica, incluindo reparos, manutenção e demais cuidados que se fizerem necessários para a correta conservação e utilização do mesmo;
- e) Responderá, ainda, a PERMISSIONÁRIA na esfera civil e criminal pela utilização do bem objeto da presente, independentemente de dolo ou culpa, quer seja por seus prepostos ou terceiros;

Art. 3.º - A Permissão de Uso de que trata este Decreto, tem caráter oneroso e intransferível, sendo por prazo de 05 (cinco anos), podendo a PERMITENTE reaver o bem mediante simples notificação de revogação.

§ 1.º - Uma vez assinado o respectivo “Termo de Permissão de Uso”, as partes ficam sujeitas ao cumprimento efetivo das cláusulas nele contidas, podendo ser denunciado para revisão ou

rescisão pela PERMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que também deverá ser observado pela PERMISSIONÁRIA.

§ 2.º - Revogada a Permissão de Uso, o bem deverá ser restituído imediatamente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4.º - A revogação da Permissão de Uso não implicará à PERMISSIONÁRIA, o direito de requerer qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de Dezembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.